



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 273/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Política Social.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000922/08-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Política Social**, do Departamento de Serviço Social, integrante da Escola de Serviço Social.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2009.

* * * * *

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 273/2009)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da política social e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social tem como objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento da capacidade crítica, investigativa, propositiva e interventiva no campo da proteção social;
- fomentar o debate pluralista no trato das diferentes formas de enfrentamento da questão social;
- preparar pesquisadores e professores para a docência superior, estimulando a perspectiva interdisciplinar em estreita relação com a intervenção.

Art. 2 - Na consecução desses objetivos, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, vinculado à Escola de Serviço Social, atuará de maneira integrada com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Colegiado

Art. 3 - A orientação do Curso que integra e dos que vierem a integrar o Programa ficará a cargo dos seus respectivos colegiados. Os colegiados serão compostos:

- a) por todos os professores permanentes credenciados que tenham exercício regular em cada curso;
- b) por um representante discente de cada turma de cada curso.

Art. 4º - A representação discente será escolhida mediante eleição pelo alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 1º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente de colegiado por ele delegado.

§ 2º - O mandato dos membros do corpo discente que integram os colegiados será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 5 - Os colegiados se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocados ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Os colegiados reunir-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes; em segunda convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e em terceira convocação com qualquer número de seus membros presentes. O intervalo entre cada uma das convocações será de 30 (trinta) minutos.

Art. 6 - Caberá aos colegiados:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente dos cursos;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as bancas de seleção dos candidatos aos cursos, as bancas examinadoras dos exames de qualificação, dissertação teses e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela coordenação do programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos cursos;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- k) aprovar normas para a elaboração de exames de qualificação, monografias, dissertações e teses;
- l) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos cursos, mediante parecer fundamentado do orientador;
- m) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões de coordenador;
- n) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- o) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 19;
- p) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos cursos;
- q) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha de coordenadores e de sub-coordenadores;
- r) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- s) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7 - A coordenação do programa será exercida por um coordenador e um sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros dos colegiados e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º- O coordenador e sub-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º- Os mandatos do coordenador e do sub-coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8 - Caberá ao coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- b) elaborar e submeter aos colegiados a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processo de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões de grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do programa;
- g) encaminhar aos colegiados o nome de docentes em condições de serem credenciados.
- h) preparar e submeter ao colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter aos colegiados, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) submeter o currículo e suas alterações, após a aprovação dos colegiados, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- l) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência dos colegiados.

Art. 9 – O sub-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o sub-coordenador assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do coordenador.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do coordenador e do sub-coordenador, assumirá a coordenação o decano do colegiado.

§ 3º - O decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do coordenador e do sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha de nova coordenação.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 10 – A coordenação do programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do regimento geral da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 11 – Os currículos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social se organizam em disciplinas e atividades que embasam as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos científicos, originados a partir de projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O coordenador submeterá os currículos dos cursos e suas alterações, propostas e aprovadas pelos colegiados competentes, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Escola de Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo colegiado competente, conterà a ementa, assim como o número de horas e de critérios da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II Da duração dos cursos

Art. 12 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento que o aluno tem direito. Já o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período máximo de trancamento que o aluno tem direito.

Art. 13 - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 01 (hum) semestre, mediante decisão do colegiado, descontado o trancamento eventualmente concedido.

Art. 14 - Os casos excepcionais serão julgados pelo colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 15 – Novos cursos criados no âmbito do Programa terão seus prazos de conclusão definidos em resolução específica.

Capítulo III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 16 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 24 (vinte e quatro) créditos. Já o curso de doutorado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 27 (vinte e sete) créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 17 – No curso de mestrado acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 02 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, correspondendo a 06 (seis) créditos distribuídos entre apresentação de trabalho em eventos e publicações em veículos de comunicação científica. Os créditos para cada atividade serão definidos pelo colegiado em resolução específica;

§ 4º - 360 (trezentos e sessenta) horas para trabalho de conclusão de curso com a defesa da dissertação.

Art. 18 – No curso de mestrado acadêmico, até 50% dos créditos em Atividades Acadêmicas e Científicas poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 19 - No curso de doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 03 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, correspondendo a 06 (seis) créditos distribuídos entre apresentação de trabalho em eventos e publicações em veículos de comunicação científica. Os créditos para cada atividade serão definidos pelo colegiado em resolução específica;

Art. 20 – Somente serão aceitos créditos optativos obtidos fora do programa, quando forem originados de curso de pós-graduação stricto sensu já credenciado pela CAPES quando da obtenção dos créditos.

Parágrafo único – Somente serão aceitos créditos obtidos a partir do ingresso do aluno no programa.

Art. 21 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão a sua carga horária e sistema de créditos definidos em resolução específica.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 22 – O corpo docente permanente dos cursos do programa será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico e do Doutorado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação de diploma; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo da política social e áreas afins; e plano de trabalho contendo propostas de docência com programa de disciplinas a serem lecionadas e de pesquisa com projeto correspondente.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará no compromisso de dedicação de, no mínimo, 30% de carga total de trabalho na instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 05 (cinco) anos, sendo considerados como critérios para o mesmo:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa (s) concluída (s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) tempo mínimo de dedicação ao programa correspondente a 30% de carga horário na instituição.

Art. 23 – Além dos docentes permanentes, o programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 24 – O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

Art. 25 – As normas de credenciamento de docentes para novos cursos criados no âmbito deste programa serão definidas em resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão

Art. 26 – A seleção dos candidatos aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelos colegiados, de acordo com os editais propostos por essas comissões e também aprovados pelos colegiados.

Art. 27 – O coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para a seleção de candidatos, aprovado pelo colegiado competente.

Art. 28 – O candidato à seleção dos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) para a seleção do mestrado, ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) para a seleção do doutorado ter concluído curso de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- c) atender aos termos do edital respectivo;
- d) comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme resolução do colegiado competente.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua Portuguesa.

Capítulo II Da Matrícula e Da Inscrição

Art. 29 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único – No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (hum) período letivo.

§ 2º - O trancamento deverá ser solicitado ao coordenador do programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 31 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 32 – A frequência aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 33 – O aluno que obtiver frequência mínima, na forma do Art. 31 e conceito 7, nas disciplinas e atividades nos quais tenha se matriculado, fará jus a obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único – O resultado final será expresso em conceitos, na escala de 0 a 10.

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 34 – Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho inicial de pesquisa. Já para a obtenção do grau de Doutor, será exigida a aprovação, em exame público, de tese, na qual o aluno demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho substantivo e inovador de pesquisa.

Art. 35 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão definidas as características dos seus trabalhos finais em resolução específica.

Art. 36 – Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados.

§1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo colegiado do Programa.

§2º- O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador, mediante requerimento fundamentado ao colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§3º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado.

Art. 37 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado competente.

Art. 38 – Somente serão submetidos a exame os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo curso.

Art. 39 – Os trabalhos de conclusão de mestrado serão examinados por comissão composta de pelo menos 03 (três) docentes, enquanto os de doutorado serão examinados por comissão composta de pelo menos 05 (cinco) docentes devidamente aprovada pelo colegiado e presidida pelo orientador.

Art. 40 – O exame de trabalho de conclusão será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 41 – Aos alunos que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau referente ao curso no qual encontra-se matriculado e expedido o diploma competente, nos termos dos regulamentos para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A coordenação do programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá tomar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-se à aprovação do colegiado.

Art. 43 – No prazo de 06 (seis) meses após a aprovação deste Regimento no Conselho de Ensino e Pesquisa, será realizado o credenciamento de todos os docentes credenciados no programa.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.